**CONTRATO Nº 32/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIERA**, portador do RG nº. 3054952159 e CPF nº. 448.667.710-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **LISETI MARIA ZANOTELLI PEREGO** com sede à Comunidade de Linha Colônia Nova neste município de São José do Herval, inscrita no CPF sob n.º 989.642.320-20, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer gêneros alimentícios não perecíveis para as escolas municipais e Unidade Sanitária, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | 200 | kg | AIPIM DESCASCADO, produto novo de primeira qualidade, cortado em pedaços de no máximo 15 cm cada pedaço, descascado, bem limpo, sem manchas estranhas, em embalagens limpas, transparentes e resistentes para o congelamento. |

**5.2** O licitante deverá fornecer hortifrutigranjeiros para as Escola Municipal de Educação Infantil Meus Primeiros Passos e para Escola Municipal de Ensino Fundamental Tomé de Souza, sendo que as mercadorias serão adquiridas PARCELADAMENTE, conforme solicitação do setor competente no Depósito de Alimentação Escolar, situado na Prefeitura Municipal de são José do Herval, sito a Av. Getúlio Vargas, 753.

**CLÁUSULA SEXTA**:

6.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

6.2 – Para os **alimentos não perecíveis**, que a entrega será conforme cronograma de entrega junto a este edital, e o pagamento será através de ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação do Termo de Recebimento e de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) da entrega total dos gêneros alimentícios.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, quando fornecida toda os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) Nos valores acima mencionados, estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As mercadorias serão adquiridas parceladamente, conforme solicitação do setor competente, devendo ser entregues uma vez por semana, no dia e hora marcados, neste município.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO

0702.1236100132.038 – Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Os produtos e as quantidades serão listados por semana e selecionados conforme a safra.

b) Os produtos entreguem deverão ser de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer.

c) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

d) Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

f) O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

\* modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

\* rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

\* fiscalizar a execução do contrato;

\* aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente e art. 24, XXX da Lei 8.666/93 e alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Herval, 21 de março de 2018.

LAURO RODRIGUES VIEIRA.

Prefeito Municipal de São José do Herval, RS.

LISETI MARIA ZANOTELLI PEREGO

**TESTEMUNHAS:**

**---------------------------------------- ------------------------------------**

**NOME: NOME:**

**CPF: CPF:**

**CONTRATO Nº 33/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIERA**, portador do RG nº. 3054952159 e CPF nº. 448.667.710-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **CIRLEI PEDROSO DOS SANTOS** com sede à Comunidade de Linha Colônia Nova neste município de São José do Herval, inscrita no CPF sob n.º 786.719.730-34, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer gêneros alimentícios não perecíveis para as escolas municipais e Unidade Sanitária, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 03 | 360 | Kg | FEIJÃO PRETO, produto novo, escolhido, sem sujidades, sem carunchos, embalados em embalagem de no máximo 20 kg cada bolsa. |

**5.2** O licitante deverá fornecer hortifrutigranjeiros para as Escola Municipal de Educação Infantil Meus Primeiros Passos e para Escola Municipal de Ensino Fundamental Tomé de Souza, sendo que as mercadorias serão adquiridas PARCELADAMENTE, conforme solicitação do setor competente no Depósito de Alimentação Escolar, situado na Prefeitura Municipal de são José do Herval, sito a Av. Getúlio Vargas, 753.

**CLÁUSULA SEXTA**:

6.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

6.2 – Para os **alimentos não perecíveis**, que a entrega será conforme cronograma de entrega junto a este edital, e o pagamento será através de ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação do Termo de Recebimento e de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) da entrega total dos gêneros alimentícios.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, quando fornecida toda os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 2.250,00** (dois mil e duzentos e cinquenta reais). Nos valores acima mencionados, estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As mercadorias serão adquiridas parceladamente, conforme solicitação do setor competente, devendo ser entregues uma vez por semana, no dia e hora marcados, neste município.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO

0702.1236100132.038 – Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Os produtos e as quantidades serão listados por semana e selecionados conforme a safra.

b) Os produtos entreguem deverão ser de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer.

c) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

d) Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

f) O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

\* modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

\* rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

\* fiscalizar a execução do contrato;

\* aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente e art. 24, XXX da Lei 8.666/93 e alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Herval, 21 de março de 2018.

LAURO RODRIGUES VIEIRA.

Prefeito Municipal de São José do Herval, RS.

CIRLEI PEDROSO DOS SANTOS

**TESTEMUNHAS:**

**---------------------------------------- ------------------------------------**

**NOME: NOME:**

**CPF: CPF:**

**CONTRATO Nº 34/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIERA**, portador do RG nº. 3054952159 e CPF nº. 448.667.710-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **PATRICK VAZ CASTOLDI** com sede à Comunidade de Linha Vista Alegre neste município de São José do Herval, inscrita no CPF sob n.º 026.405.570-50, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer gêneros alimentícios não perecíveis para as escolas municipais e Unidade Sanitária, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 02 | 80 | kg | CHIMIA DE FRUTA, feito de fruta na sua integra, no ponto certo para consumo, não aceitaremos geléia. Nos sabores abóbora, uva, figo. |
| 04 | 1.300 | Kg | POLPA DE FRUTA CONGELADA, polpa concentrada congelada, sem adição de açúcar, sem adição de conservantes, sabores variados conforme combinar |

**5.2** O licitante deverá fornecer hortifrutigranjeiros para as Escola Municipal de Educação Infantil Meus Primeiros Passos e para Escola Municipal de Ensino Fundamental Tomé de Souza, sendo que as mercadorias serão adquiridas PARCELADAMENTE, conforme solicitação do setor competente no Depósito de Alimentação Escolar, situado na Prefeitura Municipal de são José do Herval, sito a Av. Getúlio Vargas, 753.

**CLÁUSULA SEXTA**:

6.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

6.2 – Para os **alimentos não perecíveis**, que a entrega será conforme cronograma de entrega junto a este edital, e o pagamento será através de ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação do Termo de Recebimento e de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) da entrega total dos gêneros alimentícios.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, quando fornecida toda os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 14.064,00** (quatorze mil, sessenta e quatro reais). Nos valores acima mencionados, estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As mercadorias serão adquiridas parceladamente, conforme solicitação do setor competente, devendo ser entregues uma vez por semana, no dia e hora marcados, neste município.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO

0702.1236100132.038 – Merenda Escolar

339030 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Os produtos e as quantidades serão listados por semana e selecionados conforme a safra.

b) Os produtos entreguem deverão ser de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer.

c) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

d) Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

f) O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

\* modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

\* rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

\* fiscalizar a execução do contrato;

\* aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente e art. 24, XXX da Lei 8.666/93 e alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Herval, 21 de março de 2018.

LAURO RODRIGUES VIEIRA.

Prefeito Municipal de São José do Herval, RS.

PATRICK VAZ CASTOLDI

**TESTEMUNHAS:**

**---------------------------------------- ------------------------------------**

**NOME: NOME:**

**CPF: CPF:**